

lateral esquerda da faixa, confrontando com Oswaldo Arantes Pereira. Deste ponto C segue paralelamente ao eixo da linha de transmissão e afastada do mesmo de 15,00m por uma extensão de 1232,23m, até o Ponto D localizado junto à cerca de divisa, confrontando com o próprio Antônio Maximiliano Pereira. Deste ponto D segue pela cerca de divisa, por uma extensão de 32,00m, confrontando com Mirte Sgavioli, até o Ponto A, início desta descrição, conforme planta CHERP — LT-BA-015: — Gleba B — Situada no Município de Pederneiras, com a área de 8,12ha, constitui-se de uma faixa de 30,00m, de largura e 2.706,14m, de comprimento, medidos pelo eixo da linha de transmissão ligando a Usina «Bariri», à subestação de «Baurus», entre os quilômetros 7,32309 e 10,03423, e se limita com a seguir: — Partindo do Ponto A localizado na lateral direita da faixa segue paralelamente ao eixo da linha de transmissão e afastada do mesmo de 15,00m por uma extensão de 2.784,14m, até o Ponto B localizado junto à cerca de divisa, confrontando com o próprio Antônio Maximiliano Pereira. Deste ponto B segue pela cerca de divisa, por uma extensão de 32,00m, até o Ponto C localizada na lateral esquerda da faixa, confrontando com Luiz Gasparoto. Deste ponto C segue paralelamente ao eixo da linha de transmissão e afastada do mesmo de 15,00m, por uma extensão de 2.686,14m, até o Ponto D localizado junto à cerca de divisa, confrontando com o próprio Antônio Maximiliano Pereira. Deste ponto D segue pela cerca de divisa, por uma extensão de 80,00m, confrontando com Oswaldo Arantes Pereira, até o Ponto A, início desta descrição, conforme planta CHERP — LT-BA-016.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 42.254, DE 29 DE JULHO DE 1963

Declara de utilidade pública o "Museu Paulista de Antiquidades Mecânicas"

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Museu Paulista de Antiquidades Mecânicas, com sede em São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N.º 42.255, DE 29 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre relotação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Cartório do 21.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo, um (1) cargo de 3.º Escrivente, referência "43", do QJ-PP, lotado no Cartório do 13.º Ofício Criminal da mesma comarca, ocupado por da. Daysa Carvalho Ribeiro.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo por este decreto, continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relotado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N.º 42.256, DE 29 DE JULHO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 13.206.700.000,00, autorizado pelo artigo 32, § 1.º, da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 32, § 1.º, da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 13.206.700.000,00 (treze bilhões, duzentos e seis milhões e setecentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1965, destinado à subscrição além das quantias já autorizadas, de ações da Companhia de Armazéns Gerais do Estado de São Paulo (CAGESP) e do Centro Estadual de Abastecimento S.A. (CEASA), nos montantes de Cr\$ 9.206.700.000,00 (nove bilhões, duzentos e seis milhões e setecentos mil cruzeiros) e Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros) respectivamente.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, supridos, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N.º 42.257, DE 29 DE JULHO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 2.560.000.000,00, autorizado pelo artigo 33, § 1.º, da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 33, § 1.º, da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 2.560.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1964, destinado à subscrição de ações da Viação Aérea São Paulo (VASP).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, suprimindo-se deficiências com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N.º 42.258, DE 29 DE JULHO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 428.500.000,00, autorizado pelo artigo 37 da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 37 da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 428.500.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1966, para ser aplicado na aquisição de um navio de pesquisas oceanográficas e pesqueiras, destinado aos trabalhos a cargo do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior, consoante os termos do disposto no § 2.º de artigo 37 da citada lei ficará reduzido em importância equivalente aos recursos que forem obtidos pelo Instituto Oceanográfico da U.S.P., para o mesmo fim, através de contribuições da União ou de outras origens.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N.º 42.259, DE 29 DE JULHO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 18.000.000.000,00, autorizado pelo artigo 43, § 1.º, da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 43, § 1.º, da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1965, destinado à subscrição, além das quantias já anteriormente autorizadas, de ações do aumento do capital da "Centrais Elétricas de Urubupungá S.A. — CELUSA".

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos de excesso de arrecadação suprimindo-se deficiências com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de julho de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N.º 42.260 DE 29 DE JULHO DE 1963

Abre crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000.000,00, autorizado pelo artigo 58 da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Transportes, um crédito de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente.

SERVÍCIOS DIVERSOS

Ampliação de Serviços Públicos

VERBA N.º 296-B

Material e Serviços

8.93.4 4 — Despesas Diversas

49 — Encargos diversos

491 — Encargos transitórios

1 — Ampliação dos serviços existentes e despesas necessárias ao funcionamento de novos serviços a serem instalados durante o exercício

2 — Secretaria de Estado (art. 58, da Lei n.º 7.951, de 2-7-63) ... 200.000.000,00

Investimentos nos Serviços Públicos

VERBA N.º 297-B

Material e Serviços

8.93.4 4 — Despesas Diversas

49 — Encargos diversos

491 — Encargos transitórios

1 — Investimentos em imóveis, equipamentos e instalações e inversões financeiras:

7 — Secretaria de Estado

6 — Para o atendimento das despesas de que trata o artigo 58 da Lei n.º 7.951, de 2-7-63 1.800.000.000,00

Total das Suplementações ... 2.000.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício, supridos, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 29 de julho de 1963

Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N.º 42.261, DE 29 DE JULHO DE 1963

Abre crédito suplementar de Cr\$ 13.150.000.000,00, autorizado pelo artigo 56 da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei n.º 7.951, de 2 de julho de 1963, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Transportes, um crédito de Cr\$ 13.150.000.000,00 (treze bilhões e cento e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

SERVÍCIOS DIVERSOS

Investimentos nos Serviços Públicos

VERBA N.º 297-B

Material e Serviços

8.93.4 4 — Despesas Diversas

49 — Encargos diversos

491 — Encargos transitórios